



Featured in

Anúncio Elim
errors instan

Grammarly

Download

DECRETO Nº 40.173 DE 04 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 3º do Decreto nº

40.128 (<http://leisestaduais.com.br/pb/decreto-n-40128-2020-paraiba-dispoe-sobre-a-adocao-no-ambito-da-administracao-publica-direta-e-indireta-de-medidas-temporarias-e-emergenciais-de-prevencao-de-contagio-pelo-covid-19-novo-coronavirus-bem-como-sobre-recomendacoes-aos-municipios-e-ao-setor-privado-estadual>)

, de 17 de março de 2020, para proibir realização de carreta, passeata e qualquer evento que promova aglomeração de pessoas, nas cidades e respectivas regiões metropolitanas que tenham casos confirmados da Covid-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº

40.122 (<http://leisestaduais.com.br/pb/decreto-n-40122-2020-paraiba-declara-situacao-de-emergencia-no-estado-da-paraiba-ante-ao-contexto-de-decretacao-de-emergencia-em-saude-publica-de-interesse-nacional-pelo-ministerio-da-saude-e-a-declaracao-da-condicao-de-pandemia-de-infeccao-humana-pelo-coronavirus-definida-pela-organizacao-mundial-de-saude>)

, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas, de

modo a não permitir a disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19) na Paraíba, DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº

40.128 (<http://leisestaduais.com.br/pb/decreto-n-40128-2020-paraiba-dispoe-sobre-a-adocao-no-ambito-da-administracao-publica-direta-e-indireta-de-medidas-temporarias-e-emergenciais-de-prevencao-de-contagio-pelo-covid-19-novo-coronavirus-bem-como-sobre-recomendacoes-aos-municipios-e-ao-setor-privado-estadual>), de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 19 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 3º Durante o prazo previsto no caput, e diante da excepcionalidade provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica proibida realização de carreatas, passeatas e qualquer evento que promova aglomeração de pessoas, nas cidades que tenham casos confirmados dessa doença e nas suas respectivas regiões metropolitanas.

§ 4º O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado da Paraíba ensejará ao infrator a aplicação de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

§ 5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 6º Os agentes de segurança pública do Estado poderão efetuar a prisão de qualquer pessoa encontrada em flagrante delito, relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Download do documento (<https://leisestaduais.s3.amazonaws.com/originais/paraiba-pb/2020/dec-40173-2020-paraiba-pb.odt>)